



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

07

LEI Nº 1.865 DE 09 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 62, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial, de 01 (um) lote, sem benfeitorias, localizado na Rua Padre Mansueto, lado par, nesta cidade, que consta pertencer ao Sr. ALBERTO OKUDA WATANABE e sua esposa NEILA APARECIDA GREGOLDO WATANABE, ou quem de direito, devidamente registrado na matrícula nº 4.487, de 29/07/91, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP, necessário a ampliação do Cemitério Municipal, e que assim se descreve: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, com frente para a Rua Padre Mansueto, lado par, localizado a uma distância de 25,00 metros da Rua Estados Unidos, entre esta e o Cemitério Municipal, medindo 11,00 metros de frente e nos fundos, por 37,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 407,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote nº 18, do outro lado com fundos dos lotes nºs. 16, 15, 14, e 13 e nos fundos com o lote nº 6, correspondente ao lote nº 17 da quadra 11 do loteamento denominado "Parque D. Pedro".

ARTIGO 2º - O lote de que trata a presente lei, foi avaliado pela Comissão Municipal de Licitação, no valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais), e o proprietário do referido lote manifestou interesse em vendê-lo por R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme documento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 0509/95.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da

presente Lei é aprovada por voto das Verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE JUNHO DE 1995.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

SERGIO LUIS GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento